



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

#### **1. PREÂMBULO**

- 1.1.** A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, UASG 928425, inscrita no CNPJ nº 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-000 na cidade de Ubitatã/PR, por intermédio da excelentíssima senhora Presidente, Luciane Munhos D'Alécio, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente às exigências do presente edital.
- 1.2.** O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:
- 1.2.1.** Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: ATÉ ÀS 09H DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, horário de Brasília.
- 1.2.2.** Data e horário da abertura da sessão pública: A PARTIR DAS 09H DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, horário de Brasília.

#### **2. DO OBJETO**

- 2.1.** A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, por meio de regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de vigilância patrimonial desarmada de forma diurna a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubitatã.**
- 2.2.** Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.
- 2.3.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto e as orientações contidas no termo de referência.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 569.766,41 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).
- 3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| Classificação            | Atividades                                 |
|--------------------------|--------------------------------------------|
| 01.001.01.031.0001.2.001 | Manutenção das atividades legislativas     |
| 3.3.90.39.01.77.99       | Vigilância Demais Setores da Administração |

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 5.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 5.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

- 5.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.11.** O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.10.** O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12.** A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

---

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 
- 6.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 6.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário mensal e total do item;
- 7.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

- 
- 7.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 7.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 7.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 7.14.** Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- 7.14.1.** A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- 7.14.2.** Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social, salvo se previsto em convenção coletiva da qual utilizar.
- 7.14.2.1.** Vale-Transporte;
- 7.14.2.2.** Auxílio-Refeição/Alimentação;
- 7.14.2.3.** Assistência Médica;
- 7.14.2.4.** Benefício Social Familiar; e
- 7.14.2.5.** Fundo de Formação Profissional.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

---

- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 8.12.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

**8.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.20.2.2.** empresas brasileiras;

**8.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

### **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**10.2.1.** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**10.2.2.** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**10.2.3.** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei,



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**10.2.4.** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.3.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.3.4.** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**10.3.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**10.3.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

**10.5.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

### **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- e) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

- 11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.7.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 11.7.1.** Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, SINDESV/PR 2025/2026;
- 11.8.** O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 11.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.9.1.** contiver vícios insanáveis;
- 11.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 11.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 11.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.10.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.10.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.11.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 11.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 11.13.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 11.13.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

- 11.13.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 11.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.16.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 11.16.1.** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 11.16.2.** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 11.16.3.** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 11.16.4.** planilha de Excel disponibilizada junto ao Edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.
- 11.17.** É de responsabilidade da licitante a comprovação do Fator Acidentário de Prevenção(FAP), podendo enviar a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 11.18.** Deverá ser enviada explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, SINDESV/PR 2025/2026.
- 11.19.** Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante do modelo disponibilizado, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.1.2.** Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 13 do Termo de Referência.
- 12.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 
- 12.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão encaminhados poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do sistema de compras do Portal de Compras do Governo Federal, em formato digital, durante a realização da sessão pública.
- 12.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 12.10.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (44) 3543-



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

2552 ou e-mail [licitacao@camaraubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@camaraubirata.pr.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 12.11.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.12.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 12.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 12.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.14.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- 
- 12.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 13.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

**13.10.** Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, caso haja solicitação prévia pelo e-mail: "[licitacao@camaraubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@camaraubirata.pr.gov.br)".

### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final da licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

**14.1.1.** O número e a modalidade da presente licitação;

**14.1.2.** Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

**14.1.3.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

**14.1.4.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

**14.1.5.** Conter a indicação do preposto da licitante, apto a representá-la na execução do contrato;

**14.1.6.** Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

**14.1.7.** Conter marca do produto cotado.

**14.2.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**14.3.** O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

**14.4.** A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**14.5.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.6.** O envio da proposta final poderá ser dispensado, sendo que, neste caso, o valor da proposta inicial enviado pela licitante será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

- 14.7.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 14.7.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 14.9.** As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

- 16.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

**16.4.** Os prazos dos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5.** fraudar a licitação;



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

---

**17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** advertência;

**17.2.2.** multa;

**17.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico [licitacao@camaraubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@camaraubirata.pr.gov.br).
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **19. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

**19.1.** Não será exigida garantia contratual.

### **20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1.** Fica garantido a Câmara Municipal de Ubitatã, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)” e “[prc.ifsp.edu.br](http://prc.ifsp.edu.br)”.
- 21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de referência;
  - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - Anexo II - Modelo de proposta de preços;
  - Anexo III - Minuta de contrato.

Ubatuba, 08 de abril de 2026.

Luciane Munhos D’Alécio  
**Presidente da Câmara**



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, por meio de regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de vigilância patrimonial desarmada de forma diurna a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubiratã.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | CATMA<br>T/<br>CATSER | QTDE<br>POSTOS | QTDE<br>MÊS | UND<br>MED | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | Valor Total    |
|------|-----------------------|----------------|-------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | 30136                 | 1              | 60          | MÊS        | Vigilância patrimonial desarmada pelo período 40 horas semanais, compreendendo o horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira. | R\$ 569.766,41 |

#### 3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação em questão tem por objetivo preencher posto de grande essencialidade nesta Casa de Leis, no que se refere à execução das atividades essenciais de controle de acesso de pessoas e a guarda patrimonial.

3.2 A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de vigia patrimonial desarmada, de forma diurna, visando garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Ubiratã e assegurar a integridade física dos servidores e dos que eventualmente transitam nas instalações do Órgão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Tem o intuito de controlar o acesso de visitantes, veículos, prestadores de serviços e servidores, realização de rondas e vistorias internas e externas no prédio da Câmara, orientação ao público quanto ao atendimento institucional e a execução de demais atividades correlatas à função.

3.3 Por meio da contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal assegura que o serviço seja executado por profissionais capacitados e devidamente treinados, seguindo padrões técnicos e legais exigidos para a função. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra garante que os vigias desempenhem suas atividades exclusivamente nas instalações da Câmara, com supervisão e acompanhamento



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

constantes, mantendo o ambiente institucional seguro e em conformidade com as normas trabalhistas e de segurança.

3.4 É uma prestação de serviço que será executado de forma contínua pela sua essencialidade, pois visa atender à necessidade pública pelo período de 12 (doze) meses, com a pretensão de monitorar e controlar a entrada e saída de transeuntes, já que a câmara não dispõe deste cargo atualmente.

#### **4. MODALIDADE**

4.1 Será adotado a Modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por item.

#### **5. TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 O tipo de licitação a ser utilizado é o de menor preço, conforme art. 33, I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 O critério para julgamento das propostas será por item, visto que não há necessidade ou justificativa para a formação de lotes.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma que dispõe o Art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **7. DA VISTORIA**

7.1 Recomenda-se que os licitantes, por meio de representante devidamente identificado, realizem vistoria no local onde será executado o serviço objeto deste Termo de Referência. Tal medida justifica-se pela necessidade de verificar in loco o ambiente, o prédio, os pisos e toda a estrutura física a ser objeto da limpeza, a fim de melhor dimensionar a proposta a ser apresentada no processo licitatório.

7.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor desta entidade designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

7.3 Serão disponibilizados aos interessados data e horário específicos para a realização da vistoria prévia. As vistorias deverão ser concluídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da sessão de abertura da licitação.

7.4 A não realização da vistoria não poderá fundamentar eventuais alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução contratual.

7.5 Os licitantes deverão apresentar declaração atestando que têm ciência das condições e do grau de dificuldade inerentes à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou para pleitear eventuais acréscimos de preços.

### **8. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

8.1 Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, além das restrições constantes do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, também não poderão participar da presente licitação os seguintes:

- a) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

### **9. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

9.1 Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- a) A documentação de habilitação técnica deverá ser protocolada no sistema eletrônico ou apresentada ao pregoeiro quando solicitado.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.2.1 Habilitação jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade por ações ou companhias (Lei 6.404/76): estatuto e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria vigente;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativo à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativamente ao objeto da licitação, sendo que, no caso de prestação de serviços sujeitos ao ISS, será exigida a regularidade junto à Fazenda Municipal competente.;
- f) Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 9.2.3 Da Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
  - I. Para a aferição da compatibilidade com relação às características, será exigida a comprovação da prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.
  - II. Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades, será exigida a comprovação da prestação de serviços terceirizados com, no mínimo, 02 (dois) postos.
  - III. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigida a comprovação da prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra pelo período mínimo de 1 (um) ano.
  - IV. Poderão ser apresentados mais de um atestado de capacidade técnica para fins de comprovação do exigido neste certame.
  - V. É permitido o somatório de quantitativos em atestados de capacidade técnica distintos, desde que se refiram a serviços executados em períodos simultâneos.
  - VI. Os atestados de capacidade técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, o prazo contratual, com data de início e de término da execução dos serviços, o quantitativo de postos de trabalho, descrição do(s) serviço(s) e a caracterização do desempenho do licitante.
  - VII. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.
- b) Para fins de comprovação de requisitos previstos em lei especial (Art. 19, da LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024), serão exigidos:



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- I. Comprovante da Autorização de Funcionamento ou Revisão da Autorização de Funcionamento, concedido pela Polícia Federal, nos termos da lei (art. 40 da Lei 14.967/2024);
- II. Declaração de situação e de regularidade de empresa de segurança privada emitida pela Polícia Federal, em nome da licitante, em plena validade.

### 9.2.4 Da Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - II. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.4.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.4.3 Cabe ao licitante demonstrar os índices e percentuais exigidos por meio da apresentação de memória de cálculo, comprovando o atendimento dos índices econômicos previstos neste item, atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES

10.1 Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra<sup>1</sup>, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário<sup>2</sup>, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

10.2 A licitante optante pelo Simples que porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar à CONTRATANTE cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas secretarias da Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

<sup>1</sup> Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, § 3º. Instrução Normativa – RFB nº 2110/22, arts. 108, 110, 111 e 112.

<sup>2</sup> A LC 123/06, art. 18, §5º-C, inc. VI, permite a execução do serviço de limpeza por empresa inscrita no Simples, contudo, apresente contratação abrange a cessão de mão de obra para execução de outras funções, o que não torna possível a utilização desse benefício.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

10.3 Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, a CONTRATANTE fará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, para que esta realize a exclusão de ofício, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06, art. 29, inc. I.

10.4 Caso licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação<sup>3</sup>.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO**

### **11.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1.1 Os serviços deverão ser prestados integralmente na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 765, Centro, CEP 85440-000, Ubitatã/PR.

11.1.2 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais (200h mês), compreendidas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas diárias. Em situações específicas, devidamente justificadas pela CONTRATANTE, poderá ser solicitado o cumprimento dos serviços em horários excepcionais, fora do expediente regular, os quais deverão ser devidamente compensados.

11.1.3 O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos:

- a) 60(sessenta) minutos para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho de 8h diárias e 40 h semanais.

11.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os insumos relacionados aos EPIs e uniformes ao empregado, conforme previsto em planilha de custos.

11.1.5 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os EPI's relacionados na planilha de custos.

11.1.6 O empregado apresentado pela CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado.
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) e uniformizado(a) e asseado(a).
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
- e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

---

<sup>3</sup> LC 123/06, art. 17, inc. XII; art. 30, inc. II; art. 31, inc. II.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

- f) Cumprir as normas internas da CONTRATANTE.
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
- i) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos utensílios colocados à sua disposição.
- j) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
- l) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- m) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- o) Ocorrendo desaparecimento de material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
- q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE.
- r) Tratar a todos com urbanidade.
- s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização do contrato.
- t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

### 11.2 DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

11.2.1 O empregado apresentado pela CONTRATADA para a função de vigia deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ensino fundamental;
- b) Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- c) Autodomínio; e
- d) Iniciativa.

11.2.2 Caberá ao vigia desarmado:



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

- a) Fiscalizar a guarda do patrimônio desta Casa de Leis, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
- b) Fiscalizar a saída de bens patrimoniais desta Casa de Leis, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente à Câmara Municipal sem a respectiva autorização;
- c) Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- d) Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes desta Casa de Leis, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- e) Controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- f) Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;
- g) Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;
- h) Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes desta Casa de Leis sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato;
- i) Adotar as providências recomendadas por esta Casa de Leis em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
- j) Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- k) Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas;
- l) Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- m) Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao Diretor Geral desta Casa de Leis, em caso de desobediência;
- n) Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos, rotinas dos colaboradores e visitantes desta Casa de Leis;
- o) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- p) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- q) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- r) Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob a responsabilidade de manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

### 11.3 DOS UNIFORMES E EPI'S

11.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, as seguintes peças, tanto para uniformes, quanto para EPIs, para cada posto de trabalho:

| Vigilância Desarmada |                                            |     |           |
|----------------------|--------------------------------------------|-----|-----------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                  | UNI | QTD ANUAL |
| 1                    | Calça                                      | Und | 4         |
| 2                    | Camisa de mangas curtas                    | Und | 4         |
| 3                    | Cinto                                      | Und | 2         |
| 4                    | Coturno                                    | Par | 2         |
| 5                    | Meias                                      | Par | 4         |
| 6                    | Boné com emblema                           | Und | 2         |
| 7                    | Jaqueta de Frio ou Japona                  | Und | 2         |
| 8                    | Crachá com foto e identificação da empresa | Und | 1         |

11.3.2 O rol de tarefas listados nos subitens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços da CONTRATANTE.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação do objeto não será permitida.

### 13. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.2 Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3 Poderá ser exigida, nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto licitado.

13.4 Os demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 21, de 22 de novembro de 2023, serão aplicados, no que couber, inclusive a possibilidade de prioridade de contratação de empresas locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração.

### 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA DE CUSTOS



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

---

14.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com os itens constantes deste termo.

14.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

14.3 A validade mínima da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação da mesma.

14.4 A proposta de preços deverá indicar o regime tributário, se simples, lucro presumido ou lucro real.

14.5 No momento da apresentação da proposta de preços deverá ser declarado que, caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, e eventuais equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar, e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, e outros eventuais equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

14.6 Juntamente com a proposta de preços deverá ser enviada Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando, obrigatoriamente como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto ao Edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

14.6.1 Essa exigência visa padronizar a análise das propostas, garantindo maior transparência e eficiência no julgamento, além de facilitar a condução da sessão pública de forma objetiva e isonômica.

14.7 Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante do modelo disponibilizado, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

14.8 Deverá ser enviada explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, SINDESV/PR 2025/2026.

14.9 É de responsabilidade da licitante a comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), podendo enviar a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

14.10 É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos, tais como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da Súmula TCU nº 254.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

### 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

15.2 Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia primeiro ao seu último dia, e, caso a vigência contratual não inicie no primeiro dia do mês, serão pagos proporcionalmente o primeiro e o último mês, de acordo ao dia de início até o último dia do mês.

15.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

15.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e, ainda, apresentar o seguinte:

- a) Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.
- b) Relação de pagamento do Vale-Transporte.
- c) Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação.
- d) Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário.
- e) Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período.
- f) Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível.
- g) Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) referente à última competência exigível.
- i) Declaração referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- j) Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- k) Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades.
- l) Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

15.7 A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, cópia dos contracheques assinados e comprovante de recolhimento do FGTS.

15.8 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

15.9 A nota fiscal somente poderá ser emitida após a Fiscalização da CONTRATANTE conferir a documentação para pagamento.

15.10 Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11 Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE está autorizada a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

15.12 Nesse caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

15.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

15.14 Do Pagamento Pelo Fato Gerador:

a) Conforme o disposto na IN SEGES 5/2017, os pagamentos referentes aos serviços serão realizados pelo Fato Gerador.

b) Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados.

c) Serão objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- Módulo 1 - Composição da Remuneração;
- Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;
- Módulo 3 – Insumos Diversos;
- Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas;
- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro;

d) Os valores relativos ao Módulo 3 - insumos diversos, por se tratarem de uniformes e EPIs, não serão pagos mensalmente, mas sim na integralidade no respectivo mês em que se comprovar a sua efetiva entrega.

e) Os valores dos uniformes e EPIs apostos na planilha de custos e formação de preços estão divididos pela frequência mensal de fornecimento meramente



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

para fins de julgamento das propostas, no entanto, destaca-se novamente que serão pagos na integralidade no mês da sua efetiva entrega.

- f) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas em edital, observando inclusive o que dispõe o contrato no que se refere ao processo de pagamento.

15.15 As verbas discriminadas na forma deste item somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
- c) Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

15.16 A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATADA, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

15.17 A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela CONTRATADA das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

15.18 A CONTRATANTE não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da CONTRATADA.

## 16. DAS AUSÊNCIAS



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

16.1 Toda ausência de empregado, por qualquer motivo, deve ser suprida por outro profissional de mesma qualificação, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora, após o início da respectiva jornada.

### 17. DO RECEBIMENTO

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

17.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

17.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

18.2 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

18.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

18.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

18.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

18.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

18.8 Não veicular publicidade acerca deste contrato.

18.9 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto

18.10 Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, descrição e fidelidade.

18.11 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

18.12 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

18.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

18.14 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres,



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

18.15 Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

18.16 Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

19.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

19.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

19.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

19.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

19.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

### **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 A gestão do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sr. Heitor Cristhiano da Silva, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, conforme portaria nº 102/2025.

20.2 A fiscalização do contrato decorrente do presente processo será exercida pela Sr. Edcarlos Fávaro Pereira, Diretor Legislativo, conforme portaria nº 0102/2025.

20.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ubitatã e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

20.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.5 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 Considerando que a presença de um profissional responsável por serviços de apoio contribui para um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo e eficiente e ainda contribui para um ambiente mais saudável e seguro.
- 1.2 Considerando que há a necessidade de um controle de entrada e saída de pessoas, garantindo maior organização e controle sobre quem circula nas dependências do órgão.
- 1.3 Considerando que a segurança do órgão público é precípua para a proteção física do patrimônio público, mas também a preservação da integridade dos servidores, visitantes e documentos oficiais.
- 1.4 Todos estes aspectos levantados são válidos para ressaltar que é necessário a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, por meio de regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de vigia patrimonial desarmada de forma diurna, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubatuba” os quais são necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal, visto que o posto de vigia desta entidade não dispõe de servidor atuante nesta área, colocando em risco a todos que frequentam o espaço público.
- 1.5 O posto de trabalho que será contratado se enquadra como serviço continuado, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades do legislativo e sua contratação poderá se estender por mais de um exercício financeiro.
- 1.6 Por se tratar de um serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.7 No que se refere, ao número de postos de trabalho, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração a quantidade suficiente para atendimento da demanda.
- 1.8 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação de forma contínua, por meio de regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de vigilância patrimonial desarmada de forma diurna, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubatuba.
- 2.2 A melhor solução para o objeto deste estudo é a solução por Posto de Trabalho, pois desta forma é possível especificar a função e responsabilidade do cargo.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

2.3 Como regime de execução para esta contratação, será adotado o Regime de Empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, visto que não há a necessidade de formação de lotes.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 CONDIÇÕES E REQUISITOS GERAIS

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo proposto, e tem o objetivo de limitar e orientar a forma de execução do serviço, assegurando que atenda às necessidades desta Casa de Leis.

Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de uniforme e EPI's, de acordo com a quantidade estabelecida. O serviço será prestado exclusivamente para este órgão, sendo vedada a disponibilização do empregado para prestar serviço em outros locais.

A remuneração e demais rendimentos são baseados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, da SINDESV.

A Contratada deverá utilizar empregado habilitado, com conhecimento do serviço a ser executado, e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

A Contratada deverá apresentar o empregado devidamente uniformizado, identificado, e com os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho do trabalho executado.

A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal do empregado que adentrará nesta Casa de Leis, não sendo permitido o ingresso de empregados da Contratada que não conste na lista.

A Contratada deverá instruir o empregado a acatar as normas que lhes serão repassadas.

Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessário a perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

Caso a licitante vencedora superdimensionar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

A Contratada deverá instruir o empregado a:

- a) Acatar as normas internas da Câmara Municipal de Ubitatã;
- b) Preservar o Patrimônio do Poder Legislativo, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho;
- c) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- d) Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

- e) Verificar, ao assumir seu posto, se há alguma orientação nova ou especial a ser atendida, quanto a prestação de serviço naquele dia;
- f) Receber/ repassar o serviço ao assumir/ deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como, as ordens, recados e orientações recebidas;
- g) Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Não realizar tarefas particulares ou estranhas as suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da Câmara Municipal de Ubiratã;
- i) Não fumar durante o serviço;
- j) Não utilizar equipamentos eletrônicos que possa prejudicar a execução do serviço;
- k) Não confrontar servidores, outros prestadores de serviços ou outras pessoas que possam a vir frequentar o local;
- l) Tratar a todos com urbanidade;
- m) Não abordar agentes políticos para tratar de assuntos de serviço, ou atinentes ao contrato, exceto para denunciar irregularidades, no entanto neste caso, deverá ser contatado o fiscal do contrato.

A fiscalização, poderá ordenar a imediata retirada do local, ou a substituição em até 24 horas do empregado da contratada que estiver sem uniforme, EPI ou crachá.

A Contratada não poderá repassar os custos de uniformes e EPI's ao empregado.

A Contratada deverá controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade do empregado, bem como as ocorrências havidas.

A Contratada deve assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento do empregado, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

Em caso de ação movida em face da Câmara Municipal de Ubiratã, em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a Contratada deve fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecidos pela fiscalização da Câmara Municipal de Ubiratã, toda a documentação necessária à defesa da Câmara Municipal de Ubiratã.

- a) Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face da Câmara Municipal de Ubiratã, a Contratada deve comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações;
- b) Em caso de condenação da Câmara Municipal de Ubiratã ao pagamento de indenização por falhas da Contratada no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a Contratada deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir a Câmara Municipal de Ubiratã o valor desembolsado, podendo, a Câmara Municipal, realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à Contratada.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Caso a Câmara Municipal verifique falhas ou irregularidades na execução do serviço, a Contratada será comunicada por escrito, devendo a mesma fazer as readequações necessárias no prazo estipulado pelo Fiscal de Contrato.

A Contratada deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitada pela Câmara Municipal, na figura do representante legal, acompanhado do empregado quando necessário.

A Contratada deverá realizar o serviço, cumprindo os horários determinados pela Câmara Municipal inclusive quando houver alteração dos mesmos, de forma eficaz e ágil. Poderão ser disponibilizados EPI's e uniformes além do exigido, a critério da Contratada, ficando sob sua responsabilidade os custos excedentes ocasionados pela escolha.

### 3.2 DA VISTORIA

É recomendado que os licitantes, por meio de representante devidamente identificado, façam uma vistoria no local onde será executado o serviço, objeto que se pretende contratar. Justifica-se pela necessidade de verificar in loco o ambiente, o prédio, e toda estrutura física, no sentido de melhor poder dimensionar a proposta no momento licitatório.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor desta entidade designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h, em dia útil.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. As vistorias devem ser finalizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Os licitantes deverão apresentar declaração, atestando que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

Local de Trabalho para o posto de trabalho:

Câmara Municipal de Ubitatã

Endereço: Rua Floriano Peixoto, Centro, nº 765

Carga Horária: 40 horas semanais – De segunda a Sexta-Feira

Demais requisitos e obrigações específicas relacionados à presente contratação, serão detalhados no Termo de Referência, o qual deverá considerar as particularidades já identificadas neste estudo, incluindo o atendimento às normas e jurisprudência aplicáveis, bem como demais diretrizes técnicas e operacionais essenciais para a adequada execução dos serviços.

### 3.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### 3.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

### 3.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma que dispõe o Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A pesquisa de mercado, será possível somente relativo aos uniformes e EPI's que serão utilizados, sendo que a busca de preços e cotações, poderá levar em conta contratações similares com as seguintes fontes:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (PNCP);
- b) Portal de Informação para Todos TCE – PR;
- c) Plataforma Compras Net;
- d) Lojas de sites eletrônicos.

4.2 Vale destacar, conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda, os custos serão levantados após a elaboração e composição da planilha de custos, por se tratar de um objeto peculiar e determinado pela Lei 14.133/21, em seu art. 18, IV, e a agregação dos insumos que serão necessários para a execução dos serviços



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

de mão de obra continuada, sendo informados no relatório de pesquisa de preços, extraíndo assim o valor estimado para a realização da presente licitação.

4.3 Assim, o preço de referência para a contratação se dá mediante a elaboração desta planilha de formação de preços, em que é necessário o detalhamento, de todos os custos envolvidos, tais como: remuneração, benefícios, encargos, provisão, EPI's, uniformes, custos indiretos, tributos e lucro.

4.4 No tocante aos valores referente a remuneração e incluindo benefícios, os mesmos foram norteados pela Convenção Coletiva de Trabalho - da SINDESV, relativo ao posto de trabalho.

## 5. ESTIMATIVAS

### 5.1 QUANTIDADES

Conforme elaborado no Documento de Formalização da Demanda, a quantidade de posto de trabalho necessários para atender a demanda da Câmara Municipal, será descrito no quadro abaixo:

| ITE<br>M | CATMAT<br>/ CATSER | QTDE<br>POSTOS | QTDE<br>MÊS | UND<br>MED | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              |
|----------|--------------------|----------------|-------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1        | 30136              | 1              | 60          | MÊS        | Vigilância patrimonial desarmada pelo período 40 horas semanais, compreendendo o horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta. |

### 5.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a obtenção do preço estimado, buscar-se-á como base pesquisas no portal do TCE/PR, Plataforma ComprasNet, Plataforma PNCP, pesquisas em sites eletrônicos, subtraído o valor médio relativo aos insumos, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, em que a média será incorporada a planilha de custos, para a composição do valor mensal e anual em que a máquina pública irá utilizar.

Com base no exposto, os valores estimados para a presente contratação, será de R\$ 569.766,41,73 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), para os 60 (sessenta) meses.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A contratação integral de uma única empresa assegura melhor coordenação das atividades, maior responsabilidade pela execução e supervisão direta dos serviços,



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em consonância com o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala.

- 6.2 Portanto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem vantajoso à Administração Pública, sendo tecnicamente justificada a contratação integral de uma única empresa para a execução contínua dos serviços de vigia patrimonial desarmada diurna nas dependências da Câmara Municipal de Ubiratã.

## **7. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

- 7.1 Não há contratações similares ou correlatas.
- 7.2 Não há previsão de contratações futuras que guardem relação ou afinidade com a atual pretensão contratual.

## **8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 8.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal, prevista nos instrumentos orçamentários.
- 8.2 A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal e está prevista nos instrumentos orçamentários do órgão – PCA 2025 – Plano de Contratação Anual.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 9.1 Conforme mencionado no documento de formalização da demanda:

- a) “A contratação de um(a) vigia desarmado(a) de para o órgão público é fundamental para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades administrativas e operacionais, pois o mesmo exercerá um papel essencial na proteção do patrimônio público, na prevenção de atos de vandalismo e na segurança física dos espaços públicos, atuando de forma preventiva, identificando situações de risco e adotando medidas imediatas para evitar ocorrências que comprometam a integridade física de pessoas e do patrimônio”.
- b) “Por meio da contratação de uma empresa especializada, além de contribuição para a preservação do patrimônio público, o serviço de vigilância patrimonial poderá proporcionar tranquilidade e segurança aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o local, favorecendo o bom andamento das atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, a contratação contínua dessa prestação de serviços configura-se como uma ação preventiva e indispensável à manutenção da ordem, da segurança e da eficiência institucional da Câmara Municipal de Ubiratã”.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

---

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- 10.1 Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato além daquelas essenciais à sua formalização e início de execução, considerando que todas as exigências para a habilitação da contratada já foram verificadas no decorrer do processo licitatório.
- 10.2 Ademais, o corpo de servidores da Casa responsável pela execução e fiscalização contratual encontra-se devidamente capacitado e preparado para conduzir a gestão do contrato de forma eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade na prestação dos serviços.

### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 11.1 Por se tratar de serviço essencialmente administrativo e de natureza humana, sem a utilização de equipamentos poluentes, veículos, produtos químicos ou processos industriais, não se identificam impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes da execução do objeto.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Com base nos levantamentos realizados e os dados descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro VIÁVEL a contratação pretendida.

Emiro José Pavão Junior  
**Diretor Geral**



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

### MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:
  - 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ ... (valor por extenso).
  - 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
  - 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.
2. Se vencedora da licitação, assinará o Contrato, na qualidade de representante legal o Senhor(a) (nome, CPF, RG, endereço).
3. Se vencedora da licitação, o preposto da contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o(a) Senhor(a) (nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail).
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da licitante, sendo (banco, agência e conta).
5. Relação de itens cotados:

| ITEM  | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ | MARCA |
|-------|-----------|-----|----|-------------|--------------|-------|
|       |           |     |    |             |              |       |
| TOTAL |           |     |    |             |              |       |

Local e data.Nome e Assinatura do representante legal  
CPF e RG



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ n.º 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. Luciane Munhos D'Alécio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., situada na Rua ..., n.º ..., na cidade de ..., Estado do ..., CEP n.º ..., neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade RG n.º ... e inscrito no CPF sob o n.º..., firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores, demais normas referentes a matéria e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, por meio de regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de vigilância patrimonial desarmada de forma diurna a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubatuba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do contrato, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições para conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----------|------|-------|-------------|-------------|
|      |     |           |      |       |             |             |



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

- 4.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ ... (...).
- 4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos e valores efetivamente prestados.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

|                          |                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 01.001.01.031.0001.2.001 | Manutenção das atividades legislativas                        |
| 3.3.90.39.77.99          | Vigilância      Demais      Setores      da<br>Administração. |

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma que dispõe o Art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

---

### 9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1. A repactuação do Contrato se dará de acordo com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, com data vinculada a:

9.1.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, tais como uniformes e EPIs; e

9.1.2. Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.2. Os custos decorrentes de mercado, após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data da apresentação da proposta, poderão ser reajustados de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.3.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.6. É vedado à CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.7. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.9. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

9.11. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.12. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

9.13. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

11.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

11.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

11.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

11.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

11.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, descrição e fidelidade.

11.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

11.12. Atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

11.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

11.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

11.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

11.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

12.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Câmara Municipal de Ubiratã

## Estado do Paraná

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

13.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



# Câmara Municipal de Ubatuba

## Estado do Paraná

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

14.2.1. De caráter moratório.

14.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

14.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

14.2.2. De caráter compensatório.

14.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

14.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

14.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

14.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

14.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã.

14.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 15.6.3. Indenizações e multas

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo



# Câmara Municipal de Ubitatã

## Estado do Paraná

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubitatã, .... de abril de 2026.

Luciane Munhos D'Alécio  
Câmara Municipal de Ubitatã  
Presidente

Nome da Empresa  
Nome do Representante  
Contratada